

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº DLE 012/2025-CMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20250401/0001-80

CONTRATO (
	 	_

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, com sede na Av. Deputado Amadeu Filomeno, s/nº, Aningas, Cruz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o 23.717.796/0001-01, neste ato representada
pela Sra. Francisca Luana de Farias, inscrita no CPF nº 048.871.733-77, doravante
denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no
CPF/CNPJ, sediado(a) no(a)
, doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF no
, tendo em vista o que consta no Processo no
00013.20250401/0001-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de
2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta no
DLE 012/2025-CMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE TONERS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS IMPRESSORAS E COPIADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	TONER BROTHER L6902	15.0	Unidade		
TONER BRO	THER L6902				
2	TONER BROTHER 1212W	15.0	Unidade		
TONER BRO	THER 1212W				
3	TONER BROTHER DCP-3551 BLACK	22.0	Unidade		
TONER BRO	THER DCP-3551 BLACK	,			
4	TONER BROTHER DCP-3551 MAGENTA	22.0	Unidade		
TONER BRO	THER DCP-3551 MAGENTA				
5	TONER BROTHER DCP-3551 YELLOW	22.0	Unidade		
TONER BROTHER DCP-3551 YELLOW					
6	TONER BROTHER DCP-3551 CIANO	22.0	Unidade		
TONER BROTHER DCP-3551 CIANO					



7	CONJUNTO DE SEPARAÇÃO DO ADF BROTHER L6902	2.0	Unidade		
CONJUNTO	DE SEPARAÇÃO DO ADF BROTHER L6902				
8	SUPORTE DE SEPARAÇÃO DO ADF BROTHER L6902	2.0	Unidade		
SUPORTE D	E SEPARAÇÃO DO ADF BROTHER L6902				
9	FUSOR BROTHER L6902	1.0	Unidade		
FUSOR BRO	THER L6902				
10	FUSOR BROTHER 1212W	1.0	Unidade		
FUSOR BRO	THER 1212W				
11	PLACA FONTE BROTHER L6902	1.0	Unidade		
PLACA FONTE BROTHER L6902					
12	PLACA FONTE BROTHER DCP-3551	1.0	Unidade		
PLACA FON	TE BROTHER DCP-3551				
13	ESPONJAS EPSON EPSON L375	2.0	Unidade		
ESPONJAS I	EPSON EPSON L375				
14	ESPONJAS EPSON EPSON L355	2.0	Unidade		
ESPONJAS I	EPSON EPSON L355				
15	CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L375	1.0	Unidade		
CABEÇA DE	IMPRESSÃO EPSON L375				
16	CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L355	1.0	Unidade		
CABEÇA DE	IMPRESSÃO EPSON L355				
17	FOTOCONDUTOR BROTHER L6902	4.0	Unidade		
FOTOCONDUTOR BROTHER L6902					
18	FOTOCONDUTOR BROTHER 1212W	3.0	Unidade		
FOTOCOND	UTOR BROTHER 1212W				
19	CILINDRO TONER BROTHER L6902	5.0	Unidade		
CILINDRO TONER BROTHER L6902					
20	CILINDRO TONER BROTHER 1212W	5.0	Unidade		
CILINDRO T	ONER BROTHER 1212W	'			
21	CARTUCHO DE TINTA DESK JET INF ADVANTAGE 2675 PRETO	8.0	Unidade		
CARTUCHO DE TINTA DESK JET INF ADVANTAGE 2675 PRETO					
22	CARTUCHO DE TINTA DESK JET INF ADVANTAGE 2675 COLORIDO	8.0	Unidade		
CARTUCHO	DE TINTA DESK JET INF ADVANTAGE 2675 COLORIDO	'			



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/_____ e encerramento em ____/_____, na forma do art. 105 da Lei n^0 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Cruz, na classificação abaixo: 1301.01.031.0001.2.073 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903017 - Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DLE 012/2025-CMC.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DLE 012/2025-CMC.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº DLE 012/2025-CMC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº DLE 012/2025-CMC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº DLE 012/2025-CMC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei $n^{\rm o}$ 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CRUZ/CE, de de de	e 20
-------------------	------

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ CNPJ/MF Nº 23.717.796/0001-01 FRANCISCA LUANA DE FARIAS Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:			
1			
CPF:			
2			
CDE.			